



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 0205/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024 - EDITAL Nº 0010/2024
PROCESSO Nº 008883/2023 de 26/10/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Geral do Município, Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 10751710-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.911.257/08, residente e domiciliado à Rua Celso Carrilho de Faria nº 413, Bela Vista, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.008/0001-02, com sede à Rua Tenente Luiz Meirelles, Bom Retiro, nº 1544, Teresópolis-RJ, Cep: 25.954-000, neste ato representado por Jorge Antonio de Oliveira, RG nº 02415383-5, inscrito no CPF sob o nº 090.669.347-00, com endereço comercial na Rua Tenente Luiz Meirelles, Bom Retiro, nº 1544, Teresópolis-RJ, Cep: 25.954-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 27/03/2024 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024**, Processo Administrativo nº 008883/2023 de 26/10/2023 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo (Proposta e Preços)** e **Anexo (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$982,00 (novecentos e oitenta e dois reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº 014/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.**

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 0900.04.122.0020.2.067.33903000000**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

**CRISTIANO
MOURA DE
SOUZA:0829
1125708**

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 10:19:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo imediato a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, no órgão requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) inércia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Edital de Licitação.
- d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

**CRISTIANO
MOURA DE
SOUZA:0829
1125708**

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 16:19:10-03'00'
Ext: PDF Reader Versão: 2024.2.3

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0009/2024, Processo nº 008883/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 14 de abril de 2025.

CRISTIANO MOURA
DE
SOUZA:08291125708

Assinado eletronicamente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM
BRANCO, OU=Presencial, CN=CRISTIANO MOURA DE
SOUZA:08291125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 10:18:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MUNICÍPIO DE CARMO
Cristiano Moura de Souza
Secretário Geral do Município
CONTRATANTE

MARMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL
H:20159008000102

Assinado de forma digital por
MARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL
H:20159008000102
Data: 2025.04.17 10:47:09
-03'00'

MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.054 - SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com assinatura Digital Padlock CP-Brasil

EDIÇÃO Nº 1.054

SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025
PODER EXECUTIVO



MUNICIPIO DE
CARMO:29128
741000134

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
CARMO:29128741000134
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,
OU=47084072000128, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE
CARMO:29128741000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 12:00:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES

1/5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

2/5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

3/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0205/2025

MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

4/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207/2025

MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

5/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0029/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES